LEI Nº 1.926/2.001

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.491/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art.1º - O artigo 3º da Lei 1.491/95 passa a vigorar com a seguinte redação :

" Capitulo III , da Composição Artigo 3º
- Integram o conselho Municipal de Assistência Social de Abaeté/MG 10 (dez) membros efetivos e seus respectivos suplentes, em igual número, da seguinte forma:

I – Cinco (05) membros do Poder Público Municipal:
f) Representante da Secretaria de Ação Social;
g) Representante da Secretaria de Saúde;
h) Representante da Secretaria de Educação;
i) Representante da Secretaria da Fazenda;
j) Representante do Gabinete do Prefeito

II – Cinco (05) membros de entidade civis, prestadores de serviços, profissionais da área e representante dos usuários eleitos em assembléia.

As entidades civis de que trata este artigo, deverão ser juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Os representantes de que trata este artigo serão eleitos em assembléia pública, após estarem previamente habilitados pelo Conselho.

O processo eleitoral e diretrizes para a eleições dos representantes enunciados neste artigo-caput será fixado por edital do Conselho.

Os suplentes serão indicados pelos membros efetivos ou pela entidade, e os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada.

Os membros do C.M.AS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável , apresentada ao Prefeito Municipal.

O mandato dos membros do Conselho não será remunerada e terá uma duração de 04 (quatro) anos.

O C.M.A.S. será dirigido por uma diretoria executiva composta por Presidente, Vice- Presidente, Secretaria Geral que serão eleitos pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

A eleição desta diretoria dar-se-á após a instalação do C.M.A.S. e seus membros tomarão posse no período máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.

O poder de voto de homologação das atividades do C. M. A. S., pertence ao Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e hum (21/06/2.001).

Antônio Carlos Latalisa França
Prefeito Municipal de Abaeté

Geraldo Gilmar Fernandes
Secretário Municipal de Administração

José Ricardo Vilas Boas
Procurador Geral do Município